

LEI Nº 4.909/2024 DE 05/04/2024

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO MENSAL
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO,
GESTOR DE CONTRATOS, EQUIPE DE
APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO NA
FORMA QUE ESPECIFICA.**

Gilmar Marco Pereira, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

***FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:***

Art. 1º. Fica instituída gratificação ao agente de contratação, gestor de contratos, equipe de apoio e comissão de contratação na forma que segue:

I- 01 (uma) gratificação para agente de contratação no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento inicial atribuído ao Padrão 08 do Anexo 4 da Lei Complementar nº. 12/2011;

II- 01 (uma) gratificação para gestor de contratos no valor equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento inicial atribuído ao Padrão 08 do Anexo 4 da Lei Complementar nº. 12/2011;

III- 03 (três) gratificações para equipe de apoio e comissão de contratação no valor equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento inicial atribuído ao Padrão 8 do Anexo 4 da Lei Complementar nº. 12/2011.

Art. 2º. As gratificações de que tratam esta Lei serão pagas mensalmente, em caráter eventual e transitório, enquanto o servidor atuar na respectiva função, não sendo cumulativa com qualquer outra gratificação da mesma espécie e não se incorporará a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.

Art. 3º. O reajuste da gratificação dar-se-á na mesma época e percentual do reajuste das gratificações pelo exercício de funções de confiança.

Art. 4º. O servidor nomeado como suplente da comissão de contratação e/ou suplente do agente de contratação, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente ao período em que for nomeado para a substituição.

Parágrafo único. Não terá direito à percepção da gratificação pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo nos termos da legislação municipal já aplicável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº. 4.010/2014.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, em 05 de abril de 2024.

Gilmar Marco Pereira

Prefeito Municipal